

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**3º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 006.1/2021 e 006.2/2021-PMI-INEX.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL.**

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício Nº 1004/2023-SEMAD, ofício Nº 488/2023/SEMED/GAB; OF. 1636/2023/GAB/SEMSA, OF. 387/2023-GAB/SEMAS;	6. Autorização de abertura do processo;
2. Memorandos dos fiscais dos contratos;	7. Termo de autuação;
3. Solicitações de aceite da empresa;	8. Processo de 3º termo de prorrogação;
4. Termos de aceite da empresa, anexo certidões;	9. Minuta do termo aditivo;
5. Cópias dos contratos e termos aditivos;	10. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, solicitaram e justificaram a a necessidade de aditar o prazo dos contratos e procederam com a consulta de aceite do aditivo junto à Empresa;
3. A empresa **RPM SOLUÇÕES EIRELI (07.595.701/0001-60)** concordou com a solicitação das secretarias municipais e encaminhou a documentação exigida, que foi analisada e julgada regular pela CPL;
4. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
5. A CPL formalizou o processo de aditivo, atuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pelo Aditivo.
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da CPL e acompanhando a análise da Procuradoria Municipal DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 05 de dezembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI